

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2056

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Atos de Pessoal</b> .....	4
Portarias de RH .....	4
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Edital .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	15
Inexigibilidade .....	15
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação .....	15
<b>Poder Legislativo</b> .....	16
<b>Licitações e Contratos</b> .....	16
Aviso de Contratação Direta .....	16

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

**Prefeitura Municipal de Marau**  
CNPJ 87.599.122/0001-24  
Rua Irineu Ferlin, 658 - Centro  
Telefone: (54) 3342-9500  
Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2056

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 6.288, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

*Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente; na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente; na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal; na Lei no 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8o, e nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 - SUS), educação (no 9.294/1996 - LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

**CONSIDERANDO** os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

**CONSIDERANDO** os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e

**CONSIDERANDO** os Planos Municipais de Saúde, de

Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais, DECRETA:

**Art. 1º** Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Marau-RS, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2026-2036.

§ 1º. Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo..

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Marau- RS, que será integrada por representantes:

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

do Conselho Tutelar;

dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;

dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;

§1º. Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

**Art. 3º** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º. O PMPI de Marau -RS deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2056

Página 3 de 16

**Art. 4º** O Plano Municipal pela Primeira Infância de Marau - RS será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 035, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

*Constituí e Nomeia representantes para participar do Comitê Intersectorial de política pública pela primeira infância de Marau-RS.*

**PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONSTITUIR e NOMEAR** representantes para participação no Comitê Intersectorial de política pública pela primeira infância de Marau, de caráter permanente, assim composta:

I - Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Francinete Fabiane Menegazzo Oneda

Suplente: Maikyeli Orsato Decesaro

II - Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Douglas Kurtz

Suplente: Fernanda Garbin

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Titular: Augusto Fassina

Suplente: Andreia Favaron

IV - Conselho Municipal de Educação;

Titular: Tatiana Locatelli

Suplente: Lúcia Varal Zanchin

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 032, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

*Prorroga prazo do Processo Administrativo Especial nº*

*01/2026, instaurado pela Portaria nº 09/2026.*

**PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO,** solicitação formulada pela Comissão Processante nomeada, designada pela Portaria nº 09, de 11 de fevereiro de 2026, para prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos;

**CONSIDERANDO,** restar justificada a necessidade de prorrogação, conforme demonstrado no requerimento da Comissão Processante;

**RESOLVE:**

1. **PRORROGAR** pelo mesmo período, a contar da solicitação, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Especial nº 01/2026, instaurado pela Portaria de nº 09, de 11 de fevereiro de 2026, e emitir o relatório.

2. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 033, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

*Prorroga prazo do Processo Administrativo Especial nº 02/2026, instaurado pela Portaria nº 12/2026.*

**PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO,** solicitação formulada pela Comissão Processante nomeada, designada pela Portaria nº 12, de 13 de fevereiro de 2026, para prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos;

**CONSIDERANDO,** restar justificada a necessidade de prorrogação, conforme demonstrado no requerimento da Comissão Processante;

**RESOLVE:**

1. **PRORROGAR** pelo mesmo período, a contar da solicitação, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Especial nº 02/2026, instaurado pela Portaria de nº 12, de 13 de fevereiro de 2026, e emitir o relatório.

2. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2056

Página 4 de 16

### GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 034, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

*Prorroga prazo do Processo de Sindicância nº 01/2026, instaurado pela Portaria nº 10/2026.*

**PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, solicitação formulada pela Comissão Processante nomeada, designada pela Portaria nº 10, de 11 de fevereiro de 2026, para prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos;

**CONSIDERANDO**, restar justificada a necessidade de prorrogação, conforme demonstrado no requerimento da Comissão Processante;

#### **RESOLVE:**

1. **PRORROGAR** pelo mesmo período, a contar da solicitação, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 01/2026, instaurado pela Portaria de nº 10, de 11 de fevereiro de 2026, e emitir o relatório.

2. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2026.

#### **PUBLIQUE-SE:**

**NAURA BORDIGNON**

Prefeita Municipal

#### **GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração

#### **Atos de Pessoal**

#### **Portarias de RH**

#### PORTARIA Nº 321, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - RH

#### **NOMEIA APROVADO(A) EM CONCURSO PÚBLICO.**

**NAURA BORDIGNON**, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**1- NOMEAR**, em Estágio Probatório, a contar desta data, os candidatos relacionados, para ocupar cargo de provimento efetivo do Quadro de Servidores Públicos Municipais em Regime Estatutário, por terem sido aprovados no Concurso Público realizado de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2024, tendo sido homologado através do Edital nº. 023/2025, observada a ordem de classificação, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.402/90 e alterações.

#### **MOTORISTA**

#### **Insc. Nome Classificação**

#### **94936242231-8 LEANDRO SCARPARO 11º**

**2-** Fica o(a) candidato(a) ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 10 (dez) dias, para a respectiva tomada de posse.

**3-** A nomeação efetuada através desta portaria torna-se sem efeito se o(a) candidato(a) não comparecer no prazo legal ou não apresentar os documentos necessários para a posse, exigidos no Edital de Abertura do Concurso nº 001/2024.

**4-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 14 dias do mês de abril de 2026

**NAURA BORDIGNON**

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 322, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - RH

#### **HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.**

**NAURA BORDIGNON**, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**1. HOMOLOGAR**, a conclusão de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal 2.830 de 22 de junho de 1999, regulamentada pelo Decreto 2.303, de 08 de julho de 1999.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	INGRESSO	HOMOLOGAÇÃO	PONTOS/CONCEITO
Douglas Battisti	59935	Professor	08/05/2017	14/04/2026	3600/Aprovado
Hellen Cristine Borlina	63032	Professor	02/02/2022	14/04/2026	3370/Aprovada
Niversi Granvili de Bastos	63801	Professor	01/02/2023	14/04/2026	3500/Aprovada
Rosane Verginia	63784	Professor	18/01/2023	14/04/2026	3580/Aprovada
Deisi Fabris	64028	Professor	07/03/2023	14/04/2026	3500/Aprovada

**2.** O servidor que obtiver aprovação fica por este ato, declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do Art. 41, §4º, da Constituição Federal.

**3.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 14 dias do mês de abril de 2026

**NAURA BORDIGNON**

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2056

Página 5 de 16

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 000/2026

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

A Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de: **Professor de Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Matemática, Língua Inglesa, e Língua Portuguesa**, junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº. 6.446, de 24 de setembro de 2025, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº. 1.402/1990, Lei Municipal nº. 3.691/2004 e alterações, Lei Municipal nº. 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de comissão composta de 7 (sete) servidores, designados através da Portaria nº. 127, de 24 de setembro de 2025.
- 1.2. Durante toda realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O Edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados integralmente no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau, através do link: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), em Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo e Diário Oficial do Município.
- 1.4. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a contratação de Professor de Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Matemática, Língua Inglesa, e Língua Portuguesa.
- 1.5. O presente Processo Seletivo Simplificado terá vigência até a data de **05 de janeiro de 2027** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, afastamento para estudos, atestados médicos, restrições, contratação de professores para educandos com necessidades especiais, cargos de chefia, direção e assessoramento, e ainda casos de aposentadoria, vacância e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados, ou seja, suprir as emergencialidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.6. A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o Processo Seletivo Simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº. 3.691/2004, Lei Municipal nº. 1.402/1990 e 4.130/2007 e suas alterações.
- 2.2. A carga horária prevista para os cargos de Professor é de 20 (vinte) horas semanais.
- 2.3. O vencimento para os cargos de Professor corresponderá ao de nível B (graduação de ensino superior) previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal conforme Lei Municipal nº. 3.691/2004 e suas alterações.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2056

Página 6 de 16



- 2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato; difícil acesso e gratificação especial.
- 2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.

### 3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

#### 3.1. Local, período e condições:

- 3.1.1. As inscrições serão feitas através de entrega de envelope (tamanho A4) **LACRADO**, junto à **Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Marau**, situada na Rua Irineu Ferlin, Nº. 658, 2º andar, Centro, Marau/RS, no período de **17, 20, 22, 23 e 24 de abril de 2026**, no horário das **08h às 11h e das 13h às 16h**, mediante comparecimento pessoal do candidato e apresentação de documento de identificação com foto.
- 3.1.2. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentada com firma reconhecida em Cartório.
- 3.1.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
- 3.1.4. A inscrição é gratuita.
- 3.1.5. O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, **com a possibilidade de inscrever-se em apenas 01 (uma) função.**
- 3.1.6. Caso o candidato se inscreva para mais de uma função ou entregue mais de um envelope, **serão canceladas ambas as inscrições.**
- 3.1.7. Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.
- 3.1.8. A inscrição será homologada se o candidato proceder a entrega no local designado, do envelope **identificado com a ficha de inscrição (grampeada na parte externa do envelope)**, devidamente preenchida, disponibilizada no Anexo II e III deste Edital, contendo os documentos obrigatórios (dentro do prazo de inscrição), sendo de inteira responsabilidade do candidato a conferência, inclusão e entrega da documentação correta para sua participação.
- 3.2. **Requisitos para inscrição e contratação:**

O candidato deverá tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.
- 3.2.1. **No ato de inscrição**, o candidato deverá entregar envelope devidamente LACRADO, com fotocópia dos documentos abaixo:
  - a) RG - Registro Geral, ou CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou Carteira Nacional de Habilitação (frente e verso);
  - b) Em caso de imigrante estrangeiro, comprovante de **naturalização**, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, **estando o processo encerrado dentro do prazo das inscrições;**
  - c) Títulos e certificados para valoração curricular, conforme descritos neste Edital (frente e verso).
- 3.2.2. **São requisitos para a contratação**, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2056

Página 7 de 16



- a) Possuir 18 (dezoito) anos completos;
  - b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
  - d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
  - e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- 3.2.2.1. A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos **exigidos pela Legislação Municipal**, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

#### 4. PROVA DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR

4.1. A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

4.1.1. Professor

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Comprovante de curso de <b>Doutorado</b> na área de Educação, através de certificado conferido pela instituição de Ensino.	01	50	50
Comprovante de curso de <b>Mestrado</b> , na área de Educação, através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	30	30
Comprovante de curso de <b>Especialização</b> , na área de Educação, através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	20	20
Comprovante de curso de <b>Especialização</b> na área de <b>Tecnologia da Educação</b> , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	25	25
<b>Comprovantes de participação em cursos e seminários na área de Educação</b> , através de certificado emitido pela <b>Secretaria Municipal de Educação de Marau</b> , com assinatura dos responsáveis, com carga horária mínima de <b>20 horas</b> , no total de 05 (cinco), concluídos até a publicação deste Edital e expedidos a <b>partir de 2020</b> .	05	10	50
<b>Comprovantes de participação em cursos e seminários na área de Educação</b> , através de certificado emitido por: <b>CIPLAM, FTD, AVAMEC, TEAcolhe, União Faz a Vida, Marau Cuida Pet, APAE, Rede Safa – Gabriel Taborin, Colégio Franciscano Cristo Rei e Universidades Locais (UPF, ATITUS, CESURG, FABE, IFSUL, UNIFAEEL, UNIASSELVI, UNOPAR, CRUZEIRO DO SUL, ULBRA, CENSUPEG, ANHANGUERA, IDEAU, UNESC, UFPEL)</b> , com assinatura dos	05	5	25



# DIÁRIO OFICIAL

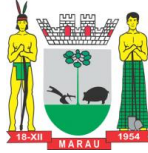
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2056

Página 8 de 16



responsáveis, com carga horária mínima de <b>20 horas</b> , no total de 05 (cinco), concluídos até a publicação deste Edital e expedidos a <b>partir de 2020</b> .			
<b>Comproventes de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros na área de Educação</b> , através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou outro evento, com assinatura dos responsáveis, com carga horária mínima de <b>40 horas</b> , no total de 02 concluídos até a publicação deste Edital e expedidos a <b>partir de 2020</b> .	02	5	10

- a) Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal nº. 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL obedecendo a legislação vigente;
- b) Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital;
- c) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital;
- e) Serão aceitos comproventes de participação em cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos pelo MEC, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima, nos termos deste Edital;
- f) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado;
- g) Os comproventes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais;
- h) Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos certificados em que houver registro de frequência;
- i) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados;
- j) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal.

### 5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1.1, a Comissão publicará, conforme Anexo I, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 5.2. Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito, via flowdocs para a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.



# DIÁRIO OFICIAL

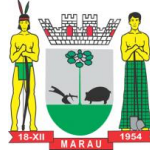
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2056

Página 9 de 16



- 5.3. A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, conforme Anexo I.
- 5.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme Anexo I, a partir da data da reconsideração.

### 6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. A classificação dos inscritos será determinada pela computação de títulos apresentados, conforme pontuação prevista no item 4.1.1..

### 7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto nº. 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato:
  - a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo Processo Seletivo Simplificado, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;
  - b) Maior idade;
  - c) Sorteio em ato público.

### 8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

- 8.1. O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 8.2. O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 8.3. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS ou via flowdocs para a Secretaria Municipal de Educação.
- 8.4. A Comissão, de acordo com o Anexo I, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 8.5. O julgamento dos recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.
- 8.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 8.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 8.8. Não haverá recurso de reconsideração.
- 8.9. A Publicação da classificação final será realizada, conforme Anexo I, após a aplicação dos critérios de desempate.

### 9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 9.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pela Prefeitura Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 02 (dois) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau para a contratação.
- 9.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 9.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2056

Página 10 de 16



exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.

- 9.4. O candidato que quando convocado, desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 9.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente Edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente Edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 9.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.
- 9.7. Para efetivação da contratação, bem como durante o andamento do ano letivo, deverá ser comprovado que o candidato encontra-se apto a exercer imediatamente e presencialmente as atribuições do cargo, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 10.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
- 10.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 10.4. A inexistência e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 10.5. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº. 127, de 24 de setembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 14 dias do mês de abril de 2026.

---

NAURA BORDIGNON



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2056

Página 11 de 16



Prefeita Municipal de Marau



# DIÁRIO OFICIAL

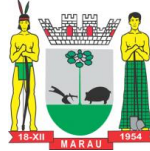
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2056

Página 12 de 16



### ANEXO I

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 077/2026 CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO
Abertura das Inscrições	17, 20, 22, 23 e 24 de abril
Homologação das Inscrições	29 de abril
Recurso para Homologação das Inscrições	30 de abril
Manifestação da Comissão na Reconsideração	06 de maio
Julgamento do Recurso pela Comissão	08 de maio
Publicação da Relação Final de Inscritos	12 de maio
Publicação do Resultado Preliminar	20 de maio
Recurso para o Resultado Preliminar	21 de maio
Manifestação da Comissão na Reconsideração	25 de maio
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	26 de maio
Publicação da Classificação Final de Inscritos	29 de maio



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2056

Página 13 de 16



### ANEXO II

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 077/2026

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Candidato à contratação temporária para o cargo de:

( ) PROFESSOR – ÁREA: \_\_\_\_\_

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº.: \_\_\_\_\_  
COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
TELEFONE RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_  
OUTROS CONTATOS: \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_

**Declaro estar ciente do Edital.**

Assinatura do candidato no ato da entrega \_\_\_\_\_

Marau, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 077/2026

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE \_\_\_\_\_**

Assinatura do candidato no ato da entrega \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela inscrição \_\_\_\_\_

Marau, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2056

Página 14 de 16



### ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 077/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O MUNICÍPIO DE MARAU comunica que realizará **Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, para os cargos de Professor de Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Matemática, Língua Inglesa e Língua Portuguesa**, nos termos da Lei Municipal nº. 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, Lei Municipal nº. 3.691/2004 e suas alterações, e conforme Lei Municipal nº. 6.020, de 28 de outubro de 2022.

As inscrições serão feitas através de entrega de envelope (tamanho A4) **LACRADO**, junto à **Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Marau**, situada na Rua Irineu Ferlin, Nº. 658, 2º andar, Centro, Marau/RS, no período de **17, 20, 22, 23 e 24 de abril de 2026**, no horário das **08h às 11h e das 13h às 16h**, mediante comparecimento pessoal do candidato e apresentação de documento de identificação com foto.

Demais informações poderão ser obtidos no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau e na Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 14 dias do mês de abril de 2026.

---

NAURA BORDIGNON  
Prefeita Municipal de Marau



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2056

Página 15 de 16

### Licitações e Contratos

#### Inexigibilidade

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2026 - LEI 13.019/2014

OSC: Associação Brasileira de Educação - FABE  
Marau CNPJ: 00.045.690/0009-52

OBJETO: Projeto: Libras para todos: mãos que comunicam

DATA DO TERMO: 14/04/2026

VALOR: R\$ 178.700,52

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/2026

OBJETO: Patrocínio: Aquisição de cotas de patrocínio para a Associação Marauense Esportiva - AME.

OSC: AME - ASSOCIACAO MARAUENSE ESPORTIVA/  
CNPJ: 37.306.640/0001-34

DATA DO TERMO: 14/04/2026

VALOR: R\$ 37.100,00

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2026

OBJETO: Patrocínio: Aquisição de cotas de patrocínio para o Centro de Treinamento Zaparoli - CTZ.

OSC: CENTRO DE TREINAMENTOS ZAPAROLI - CTZ/  
CNPJ: 47.251.361/0001-74

DATA DO TERMO: 14/04/2026

VALOR: R\$ 20.000,00

#### Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **retifica** e **ratifica** o edital de PREGÃO ELETRÔNICO 17/2026, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de poda e/ou abate de árvores de pequeno, médio e grande porte, para o atendimento das necessidades do Município de Marau, à fim de retificar as condições de habilitação técnica, excluindo o registro de pessoa jurídica da empresa junto ao Conselho de Classe competente.** Ainda, fica designada a data da sessão pública para o dia 29 de abril, às 8h, sendo que o credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 29 de abril no endereço eletrônico

<http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital>. As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Este aviso de retificação e ratificação estará disponível no sítio eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital>, a partir do dia 16 de abril de 2026. Marau, 15 de abril de 2026. NAURA BORDIGNON-Prefeita Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2056

Página 16 de 16

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Aviso de Contratação Direta



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



### COMUNICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2026

**Órgão:** Câmara Municipal de Marau/RS

**Objeto:** Locação de máquina de café, conforme Termo de Referência

**Modalidade:** Dispensa Eletrônica

**Critério de Julgamento:** Menor preço unitário

**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.972/2023

**Data e horário limite para envio das propostas:**

20 de abril de 2026, até às 16h

**Endereço eletrônico:**

<http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>

Marau, 14 de abril de 2026

**Alberto Trichez**

**Presidente**

*“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”*



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0af5-18a4-8e61-9817-2b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 2056, ano X, veiculado em 14 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF \*\*\*470940\*\*) em 14/04/2026 às 16:54:39 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/0af5-18a4-8e61-9817-2b>